



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 562747/2015

Interessada - Mandala empreendimentos Imobiliários Ltda

Relator - Davi Maia Castelo Branco Ferreira – PGE

Advogado - Josiney Fernandes Evangelista Junior – OAB/MT 26.248

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 28/06/2024

Acórdão nº 329/2024

Auto de Infração nº 162161 de 23/10/2015. Termo de Embargo/Interdição nº 121201 de 23/10/2015. Por desmatar 45,5564 hectares em Área de Preservação Permanente, 1.330,1163 hectares em Área de Reserva Legal e 1.778,9095 hectares em área fora da Reserva Legal, totalizando 3.154,5822 hectares sem autorização válida do órgão ambiental competente. Conforme o Auto de Inspeção nº 164501. Decisão Administrativa nº 2263/SPA/SEMA/2017, homologada em 06/11/2018, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 8.657.273,00 (oito milhões e seiscentos e cinquenta e sete mil e duzentos e setenta e três reais), com fulcro nos artigos 43, 51 e 52, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, o reconhecimento da prescrição quinquenal; a incidência de bis in idem. Voto do Relator: votou pelo provimento parcial do pedido recursal quanto à ausência de demarcação da Reserva Legal e de área de Preservação Permanente, para conseqüentemente, reduzir o valor da multa imposta para R\$4.100.956,86 (quatro milhões, cem mil e novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), com fulcro no art. 70 da Lei 9605/1998 combinados com os artigos 52 e 53 do Decreto Federal nº 6514/2008. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator para dar parcial provimento ao recurso interposto para reduzir o valor da multa imposta para R\$4.100.956,86 (quatro milhões, cem mil e novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos), com fulcro no art. 70 da Lei 9605/1998 combinados com os artigos 52 e 53 do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da – PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante da – IAV

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.